



Publicado D.O.E.

Em 20 de maio de 2007

Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo n.º 01.160/04

Objeto: Recurso de Revisão

Município: Cruz do Espírito Santo PB

Prefeito Responsável: Severino Bento Raimundo

Administração Municipal – Inspeção de Obras. Exercício financeiro 2003 – Município Cruz do Espírito Santo/PB – Recurso de Revisão. Pelo conhecimento e não provimento.

ACÓRDÃO APL – TC – 355/07

Vistos, relatados e discutidos o *RECURSO DE REVISÃO* interposto pelo Ex-Prefeito do município de Cruz do Espírito Santo, Sr. Severino Bento Raimundo, contra decisões desta Corte de Contas consubstanciadas no *ACÓRDÃO AC2 – TC – 324/2005*, de 29 de março de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado, em 06 de abril de 2005, acordam os Conselheiros Membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, com a declaração de impedimento do *Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho*, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em *conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento*, mantendo-se, na íntegra, a decisão consubstanciada no *ACÓRDÃO AC2 – TC – 324/2005*.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 30 de maio de 2007.

Cons. ARNOBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

Aud. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
RELATOR

Fui presente:

Procuradora Geral Ana Teresa Nóbrega
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO